

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI N.º 8.035, de 2010
PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI
N.º 8.035, DE 2010**

**Emenda nº /2011
(Do Sr. Luiz Noé)**

Dê-se à estratégia 4.4. a seguinte redação:

Garantir a oferta do atendimento educacional especializado, complementar ou suplementar, a todos os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, até o final da vigência deste PNE, a fim de promover o atendimento às necessidades educacionais específicas dos educandos;

JUSTIFICAÇÃO

O atendimento educacional especializado deve ser ofertado, não só aos estudantes com deficiência, como também, àqueles com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, conforme estabelece o Decreto nº7611/2011. As necessidades educacionais específicas dos estudantes público alvo da educação especial, são identificadas pela escola, em articulação com a família, em interface com os serviços de saúde, assistência social, dentre outros, quando necessário.

Sala de Comissão, 14 de dezembro de 2011.

Dep. Luiz Noé (PSB/RS)
Membro da Comissão Especial de Análise do PNE

Dep. Paulo Pimenta (PT/RS)